

TERMO DE REFERÊNCIA – TR/2025.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS – DAE
SERVIÇO COM MÃO DE OBRA.

Os elementos constantes neste Termo de Referência estão apoiados no DFD – Documento de Formalização de Demanda e no ETP – Estudo Técnico Preliminar, elaborados pelo setor requisitante da contratação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Identificação do Processo: 2025/42

Área solicitante: Setor de Transportes

Servidor responsável: Paulo Roberto Mendonça dos Santos

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1. 1.1. OBJETO: Contratação de serviços de Borracharia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓD.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Serviço de Borracharia - Caminhões	11524	UN	250	R\$ 105,00	R\$ 26.250,00
	2	Serviços de Borracharia - caminhonetas	17950	UN	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
	3	Montagem e desmontagem de pneus de caminhonetas	18228	UN	100	R\$ 71,66	R\$ 7.166,66
	4	Serviço de Borracharia – carro de passeio	17951	UN	150	R\$ 46,66	R\$ 7.000,00
	5	Serviços de Borracharia - motocicletas	17952	UN	25	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
	6	Serviço de geometria de pneus	11071	SV	80	R\$ 116,66	R\$ 9.333,33
	7	Serviço de balanceamento de pneus	11070	SV	80	R\$ 41,66	R\$ 3.333,33
	8	Serviço de Borracharia – carro de mão	11076	UN	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
	9	Montagem e desmontagem de pneus de caminhões	18227	UN	150	R\$ 86,00	R\$ 12.900,00
	10	Montagem e desmontagem de pneus de retroescavadeira	18231	UN	50	R\$ 72,67	R\$ 3.633,62

Valor Total: R\$84.816,91(Oitenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos).

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021.

1.4. A contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes neste TR e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.5. O contrato oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência desta contratação.

1.6. Justifica-se a composição do lote pela natureza dos serviços a serem contratados, a fim de facilitar a execução dos serviços e reduzir o dispêndio de recursos com os deslocamentos de veículos e servidores em diferentes oficinas para a realização de serviços de mesma natureza.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Considerando o desgaste de pneumáticos em decorrência do seu uso e de eventuais avarias como furos, deslocamento de carcaça, desgastes atemporais, entre outras anomalias que possam vir a apresentar, se faz necessária a realização da manutenção corretiva dos pneumáticos, assim como a manutenção preventiva que trata o rodízio dos pneus visando prolongar a vida útil dos mesmos.

2.2. Esta contratação se justifica pela necessidade de manter os veículos oficiais da frota da autarquia em condições seguras de uso, garantindo a normalidade das atividades administrativas e operacionais realizadas pelos servidores do DAE, os quais utilizam os veículos em questão para estas finalidades.

2.3. Mediante a impossibilidade técnica de execução dos serviços de borracharia por servidores, não apenas no que diz respeito da falta do profissional no quadro de servidores do DAE, assim como a falta de local, equipamentos e insumos adequados para a realização dos serviços e diante da demanda contínua de manutenção e execução deste tipo de serviço, justifica-se a contratação de prestador terceirizado.

2.4. A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão do contrato encontrar-se totalmente vencido, sendo imprescindível a contratação dos serviços de borracharia para continuidade das atividades desenvolvidas por esta autarquia.

2.5. Desta forma, considerando que a Autarquia tem como parte de suas atividades finalísticas, o fornecimento de seus serviços à comunidade residente no território pertencente à cidade de Santana do Livramento. Torna-se imprescindível a contratação de mão de obra para prestação dos serviços de borracharia, visto que para a realização das demandas externas é necessário o deslocamento dos servidores, bem como materiais e o que se fizer necessário. Portanto, os veículos devem estar em boas condições, bem como seus itens essenciais.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2025, conforme detalhamento a seguir:

a) Id PCA – PNCP: 96041330000102-0-000004/2025

b) Data da publicação no PNCP: 26/12/2024;

c) Local: Sant’Ana do Livramento – RS

d) Fonte: Departamento de Água e Esgotos – DAE

e) ID do(s) item(ns) no PCA/2025:

Serviço de balanceamento de pneus: 565

Serviço de borracharia – carro de mão: 566

Serviço de borracharia – caminhões: 558

Montagem e desmontagem de pneus de caminhões: 559

Serviço de borracharia – caminhonetas: 560

Montagem e desmontagem de pneus de camionetas: 561

Serviço de borracharia – carro de passeio: 562

Serviço de borracharia – motocicletas: 563

Serviço de geometria de pneus: 564

2.7. O Departamento de Água e Esgotos-DAE, de Santana do Livramento-RS, desempenha um papel fundamental na prestação de serviços públicos básicos e no atendimento às demandas da comunidade. Sendo assim, aquisição dos serviços de borracharia se faz necessária para manter os veículos oficiais da frota da autarquia em condições seguras de uso, garantindo a normalidade das atividades administrativas e operacionais realizadas pelos servidores do DAE, os quais utilizam os veículos em questão para estas finalidades.

2.8. A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores, considerando o número de veículos pertencentes à Autarquia.

2.9. A contratação é essencial e sua interrupção pode comprometer a utilização dos veículos que necessitem dos serviços de modo imediato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

Considerando a necessidade do DAE em garantir a manutenção adequada de sua frota de veículos, a solução proposta envolve a contratação de serviços especializados de borracharia. Esses serviços são essenciais para manter a eficiência operacional e a segurança dos veículos, além de assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade. A solução abrange a busca por fornecedores que possuam experiência comprovada, equipamentos modernos e uma equipe qualificada para realizar os serviços de forma eficaz. A qualidade dos serviços é um ponto crucial, sendo necessário seguir normas técnicas e utilizar materiais de alta qualidade. Além disso:

3.1. A Empresa prestadora dos serviços deverá oferecer o atendimento dentro do perímetro do município de Santana do Livramento, quando solicitado pela autarquia.

3.2. A mesma deverá sempre que receber a Ordem de Serviço da autarquia efetuar o serviço, dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá possuir os equipamentos necessários e local adequado que possa garantir a segurança dos veículos da autarquia.

3.4. Por fim, a Lei nº 14.133/2021 prevê a utilização do pregão eletrônico como regra para aquisição de bens e serviços comuns, buscando o menor preço para aquisição/contratação do objeto pretendido, atendendo às demandas da autarquia. Assim, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e da transparência, concluímos que a contratação através de Pregão Eletrônico é a melhor alternativa para a contratação dos serviços em tela.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade: A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, no qual encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. Adianta-se que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da Instrução Normativa nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União:

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Não haverá exigência.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

4.3. Não haverá exigência.

Da exigência de carta de solidariedade:

4.4. Tal exigência não se aplica ao presente processo licitatório.

Subcontratação:

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria:

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento, pela contratada, da ordem de serviço.

5.2. O prazo de execução dos serviços dependerá do tipo de serviço a ser realizado e sua complexidade.

5.3. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada ou em local onde se encontre os veículos, conforme indicado na ordem de serviço e informado pela preposta da Contratante.

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo: Os veículos do DAE realizam diversos serviços à comunidade de Santana do Livramento, e por vezes, pode ocorrer alguns problemas nos pneus, principalmente perfurações por pregos, vidros, pedras afiadas ou até mesmo por conta das condições do veículo, do próprio pneu ou da estrada. E quando isso ocorre é essencial o uso dos serviços de borracharia, tanto para o conserto e/ou troca do item, mas também para possíveis serviços de alinhamento e geometria. Nesse sentido, são situações que podem ocorrer sem aviso prévio, e que consequentemente dependem muito da complexidade do serviço que deverá ser efetuado. Nesse sentido os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade devem considerar a demanda pelos serviços de borracharia por parte da contratante.

5.5. Os Serviços serão fornecidos por Pessoa Jurídica, na forma de Empresa devidamente constituída e especializada para este tipo de atividade conforme a necessidade do Departamento de Água e Esgotos- DAE.

5.6. Os serviços deverão ser fornecidos dentro das normas técnicas que regem esta atividade, observando os padrões estabelecidos pelo ramo de atividade.

5.7. Os serviços tratados como chamado ou Socorro deverão estar inclusos no valor, não cabendo ao DAE pagar por este deslocamento.

Materiais a serem disponibilizados:

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução. Entre eles prensa hidráulica para desmontar e montar pneus, máquina de balanceamento, regulador de pressão de ar, ferramentas manuais (chaves de fenda, alicates, etc.) entre outros.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.9. A demanda do órgão tem como base atender a necessidade de utilização dos serviços de borracharia para os veículos leves e pesados pertencentes a frota do Departamento de Água e Esgotos – DAE. Considerando a grande relevância dos veículos para a realização do rol de atividades da autarquia, principalmente as de âmbito operacional.

5.9.1. Veículos leves:

- Ford Ranger, placas CAU 6667, ano 1995;
- Fiat Strada, placas INQ 1H89, ano 2007;
- Toyota Corolla, placas JCM 1H02, ano 2010;
- Fiat Uno, placas ISB 3100, ano 2012;
- Chevrolet S10, placas ITJ 9146, ano 2012;
- Chevrolet S10, placas IVN 6069, ano 2014;
- Chevrolet Cobalt, placas IUV 1860, ano 2013;
- Chevrolet Onix, placas IUP 5A07, ano 2013;

5.9.2. Veículos pesados:

- Caçamba Mercedes Benz 2213, placas IKW 2820, ano 1977;
- Caçamba Ford Cargo 1621, placas IJW 8263, ano 2000;
- Caçamba Ford Cargo 2423, placas ITQ 9955, ano 2012
- Caminhão Mercedes Benz 709, placas IBR 3907, ano 1990;

- Caminhão Iveco Tector (munck), placas ITW 1519, ano 2012;
- Caminhão Ford Cargo 2423 (fossas), placas ITW 1C30, ano 2012;
- Caminhão Ford Cargo 1119 (valetador), placas IJW 3380, ano 2014;
- Caminhão Ford Cargo 3133 (pipa), placas IWU 7635, ano 2015;
- Retroescavadeira Randon, placas IXZ 6395, ano 2017;
- Retroescavadeira Muller, placas JCM 5G88, ano 2024;
- Retroescavadeira JCB, placas JBT 5G79, ano 2023;
- Retroescavadeira JCB, placas JBT 5G88, ano 2023;
- Van Fiat Ducato, placas MGY 5C88, ano 2010.

Especificação da garantia do serviço:

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes:

5.11. Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, se necessário, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada.

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Fiscalização Técnica:

6.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

Fiscalização Administrativa:

6.25. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes ao contratado, caso necessário.

6.26. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.27. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.27.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

6.28. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

6.29. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.30. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.31. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.32. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.34. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

Gestor do Contrato:

6.35. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.36. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.37. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.38. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.39. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.40. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.41. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Termo de Designação / Portaria nº 041, de 09 janeiro de 2025 e Portaria nº 052, de 10 de janeiro de 2025, nomeiam membros para formarem a comissão técnica de Gestão das Atas de Registro de Preços e/ou Contratos que se originarem desta contratação:

Gestor de contratos: Kristofer Marques Cunha; Suplente: Ana Paula Moraes Gonçalves.
Fiscal técnico: Paulo Roberto Mendonça dos Santos; Suplente: Claudio Eliandro Pereira Vigânico.
Fiscal administrativo: Raul Cleim Silva da Costa; Suplente: Vitória Areva Rodrigues.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento:

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da liquidação:

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto.

Critérios de habilitação:

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Edital.

Da exigência de qualificação técnica:

Não se aplica a esta contratação.

Qualificação Técnico-Operacional:

Não se aplica a esta contratação.

Qualificação Técnico-Profissional:

Não se aplica a esta contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Departamento de Água e Esgotos – DAE do Município de Santana do Livramento – RS.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 50.02.04.122.0031.6003.3.3.90.39.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 84.816,91 (Oitenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e um centavos), conforme custos unitários apostos no mapa de preços médios elaborado pelo Setor de Compras do DAE.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

11.2.1. Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item A, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com

contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens B, C, D, E, F, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens H, I, J, K, L, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens B, C, D, E, F, G, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Santana do Livramento – RS, 21 de janeiro de 2025.

Paulo Roberto Mendonça dos Santos
Supervisor do Setor de Transportes

Izabel Cristina da Cunha Alvarez
Diretora Presidente